

PROJETO LEI EXECUTIVO 217/2016

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CHAPADÃO DO SUL/MS, PARA O EXERCÍCIO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ FELIPE BARRETO DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal do Município de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul. FAZ SABER, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei complementar.

Art. 1º. Esta Lei Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Chapadão do Sul para exercício financeiro de 2017, compreendendo o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que compõem a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º. O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do município de Chapadão do Sul para o exercício de 2017, estima receita e fixa despesas no valor consolidado R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), importando o Orçamento Fiscal em R\$ 77.274.000,00 (setenta e sete milhões duzentos e setenta e quatro mil reais) e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 52.726.000,00 (cinquenta e dois milhões setecentos e vinte e seis mil reais).

Art. 3º. A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, estando discriminadas as fontes de recursos de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e suas alterações, em seus respectivos quadros que acompanham esta Lei.

Parágrafo único. Se houver alterações quanto às fontes de recursos e sua destinação mediante ato legal do TCE/MS, fica o Poder Executivo autorizado a promover o remanejamento e ajuste das mesmas através de Decreto de suplementação.

Art. 4º. As Receitas e as Despesas serão realizadas de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento: RECEITA DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL POR CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÃO TOTAL 1. Receitas Correntes 129.859.000,00 Receita Tributaria 20.565.000,00 Receita de Contribuições 6.150.000,00 Receita Patrimonial 6.443.000,00 Receita Industrial 110.000,00 Receita de Serviços 40.000,00 Transferência Correntes 94.630.000,00 Outras Transferências Correntes 1.921.000,00 2. Receita de Capital 6.924.200,00 Amortização de Empréstimos 16.000,00 Transferência de Capital 6.908.200,00 3. Receita Corrente Intraorçamentária 5.522.000,00 Receita de Contribuições 5.522.000,00 4. Deduções da Receita - 12.305.200,00 Dedução da Receita Patrimonial - 2.000,00 Dedução p/ Formação do FUNDEB - 12.303.200,00 5. TOTAL 130.000.000,00 DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA ESPECIFICAÇÃO TOTAL Despesa Corrente 108.301.800,00 Despesa de Capital 9.372.200,00 Reserva de Contingência 12.326.000,00 TOTAL 130.000.000,00 DESPESA POR ÓRGÃO ESPECIFICAÇÃO TOTAL Câmara Municipal de Chapadão do Sul 5.640.000,00 Gabinete do Prefeito 1.819.600,00 Secretaria



Municipal de Governo 174.500,00 Secretaria Municipal de Administração 16.402.700,00 Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviços Públicos 11.038.700,00 Secretaria Municipal de Educação 30.889.500,00 Secretaria Municipal de Saúde 30.314.000,00 Secretaria Municipal de Assistência Social 6.948.000,00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente 3.920.000,00 Secretaria Municipal de Finanças de Planejamento 2.456.500,00 Secretaria Municipal de Cultura e Esporte 2.775.500,00 Secretaria Municipal de Infraestrutura e Projetos 92.500,00 Secretaria Municipal de Segurança 804.500,00 Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Chapadão do Sul 15.464.000,00 Reserva de Contingência (PM) 1.260.000,00 TOTAL 130.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o total de despesas fixada nesta Lei, utilizando como recursos compensatórios as fontes previstas no §1º do artigo 43 da Lei 4.320/64;

II – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita e realizar Operações de Créditos por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contido no §8º do artigo 165, obedecendo ao limite estabelecimento no inciso III do artigo 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III – movimentar por órgãos centrais de controle as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações, de uma para outra unidade, conforme o disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964;

IV – a proceder a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para o outro.

Parágrafo único. Fica autorizado e não será computado para efeito do limite do inciso I deste artigo, a abertura de créditos suplementares:

I – para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

II – à conta de recursos transferidos da União e dos Estados, sob forma de auxílios, convênios e subvenções e;

III – para atender a previsão do Poder Legislativo, face ao limite constitucional.

Art. 6º. Autoriza Poder Executivo a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e a Lei do Plano Plurianual – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 7º. Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício financeiro em curso, tendo por base a receita efetivamente arrecadada.

Art. 8º. Fica autorizado a inclusão de novos elementos de despesas nos respectivos programas aprovados nesta Lei, mediante Decreto do Poder Executivo.

Parágrafo único. A inclusão de novos elementos não altera os valores dos créditos autorizados.

Art. 9º Fica autorizado a readequação da despesa com o aumento da Receita efetivamente arrecada e respectivas fontes de recursos, referidas na instrução normativa nº 36/2012 do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul e suas alterações posteriores.

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a representar o município, nas operações de crédito, nos financiamentos, nas alienações, na assinatura de convênios com a União e Estado e, proceder todos os atos para sua perfeita representatividade.



Art. 11 Fica o Poder Executivo autorizado a promover a concessão de Subvenções Sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Convênios, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, assinaturas de convênios de mutua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Art 12. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

CHAPADAO DO SUL/MS, 30 de Agosto de 2016

Poder Executivo
(a)

